

PROJETO DE LEI 024/2020.

Autoriza o Município de Presidente Médici/RO a proceder a alienação dos bens moveis e imóveis inservíveis pertencentes à Administração Pública Municipal, através de Leilão Público, e dá outras providências.

O Prefeito de Presidente Médici, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação, através de Leilão Público, dos bens públicos, moveis e imóveis, constantes dos anexos I e II indicados na presente Lei, todos eles inservíveis ou em desuso pela administração.

§1 O Leilão Público de que trata o caput da presente Lei, seguirá o rito previsto pela Lei 8.666, de 1993.

§2 O Leilão de que se refere o caput será realizado por Leiloeiro Oficial, a ser nomeado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º A relação de bens que trata a presente Lei estão descritos nos anexos I e II.

Art. 3º Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis referidos nesta Lei, serão alocados em rubrica específica.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se disposições em contrario.

Paço Municipal de Presidente Médici/RO de 02 de abril de 2.020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 024/2020.

JUSTIFICATIVAS:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa à autorização para realização de Leilão Público de bens municipais inservíveis ou em desuso pela a Administração Pública Municipal.

A Lei 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), deve ser precedida de autorização legislativa:

Art. 38 O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município (LOM), em seu art. 45, estabelece que as matérias que tratam de alienações de bens públicos cabem a Câmara de Vereadores com a sanção do Prefeito nos seguintes termos:

Art. 45. Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

VIII – alienação e concessão de bens públicos.

Com isso, sendo todos os bens arrolados no anexo I, mencionado no art. 2º do presente Projeto, são inservíveis ou em desuso pela administração, cabível é a realização de leilão público para sua alienação.



Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis de que trata a presente Lei serão alocados em rubrica específica na LOA em exercício, e servirão exclusivamente para aquisição de bens de capital, em atenção ao §4º do art. 11, da Lei 4.320, de 1964, nos seguintes termos:

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

[...]

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

[...]

§ 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema:

[...]

Insta salientar que os bens inservíveis para a administração, são aqueles de que a Administração Pública não mais necessita, ou seja, não tem mais utilidade para o Município, mas que tem ou poderão ter utilidade para particulares, razão por que serão alienados, o que significa que bens inservíveis, no contexto da Lei nº 8.666/93, não são bens imprestáveis, mas sim desnecessários para um ente determinado, qual seja, a Administração Pública.

Salientamos que o Leilão será realizado por Leiloeiro Oficial a ser assim designado por ato oficial, portanto não haverá despesa do Município para a sua realização, tendo em vista que o Leiloeiro é comissionado sobre o valor da arrematação.

Segue anexo, documentos comprobatórios das avaliações individualizados que serão leiloados.



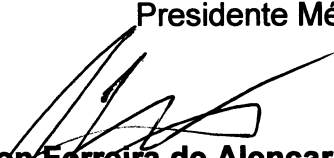


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes desta Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma.

Certo de poder contar com as vossas costumeiras atenções e colaboração, no sentido da aprovação da presente matéria desde já antecipo protesto de estimas e considerações.

Presidente Médici/RO 02 de abril de 2020.



Edilson Ferreira de Alencar

Prefeito

ANEXO I

DOS BENS IMOVEIS:

Lotes Urbanos:

- I – Lote nº 011, Quadra 0014, Setor 0001, valor médio estimado **R\$ 20.300,00;**
- II – Lote nº 010, Quadra 0022, Setor 0001, valor médio estimado **R\$ 108.000,00;**
- III – Lote nº 6 A, Quadra 0023, Setor 0001, valor médio estimado **R\$ 17.500,00;**
- IV – Lote nº 007, Quadra 0023, Setor 0001, valor médio estimado **R\$ 19.000,00;**
- V – Lote nº 002, Quadra 0011, Setor 0002, valor médio estimado **R\$ 85.000,00;**
- VI – Lote nº 008, Quadra 0037, Setor 0003, valor medido estimado **R\$ 192.000,00;**
- VII- Lote nº 01 B, Quadra 0097, Setor 003, valor médio estimado **R\$ 26.000,00;**
- VIII – Lote nº 028, Quadra 0020, Setor 003, valor médio estimado **R\$ 33.700,00;**
- IX – Lote nº 029, Quadra 0020, Setor 003, valor médio estimado **R\$ 34.500,00;**
- X – Lote nº 015, Quadra 0055, Setor 003, valor médio estimado **R\$ 42.000,00;**
- XI – Lote nº 008, Quadra 0049, Setor 004, valor médio estimado **R\$ 67.000,00;**
- XII – Lote nº 009, Quadra 0049, Setor 004, valor médio estimado **R\$ 36.000,00;**
- XIII – Lote nº 012, Quadra 0051, Setor 004, valor médio estimado **R\$ 39.000,00;**
- XIV – Lote nº 013, Quadra 0051, Setor 004, valor médio estimado **R\$ 57.000,00;**
- XV – Lote nº 014, Quadra 0051, Setor 004, valor médio estimado **R\$ 63.000,00.**

TOTAL GERAL DOS IMOVEIS URBANOS: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

Lote Rural:

- I – Lote Rural nº 66 A, Gleba 46, Área de 36,3000 (trinta e seis hectares e trinta ares), equivalente a 15 (quinze) alqueires, registrado sob a matrícula nº 9473, no Cartório de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

Registro de Imóveis de Presidente Médici/RO, valor médio estimado R\$ 255.000,00
(duzentos e cinquenta e cinquenta e cinco mil reais).

VALOR ESTIMAVEL DE BENS IMOVEIS: R\$ 1.095,000,00 (UM MILHÃO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

OBS: SEQUEM EM ANEXOS OS PARECERES TÉCNICOS SIMPLIFICADOS DAS
AVALIAÇÕES MERCADOLÓGICAS DE CADA IMOVEIL.



ANEXO II

BENS MOVÉIS

Segue o Relatório Discriminatório e Pré Avaliação dos bens, e demais documentos comprobatórios, que seguem em anexos.